

CONTRATO Nº. 056/2019 | PROCESSO N.º 085/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.014.318/0001-70, com sede na Rua Murilo de Campos Castro, nº 84, Parque Rural Fazenda Santa Candida, CEP 13.087-541, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 085/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Coagulação e Gasometria com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: **Imediata a assinatura.**

1.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato de COAGULAÇÃO para o período de sua vigência é de **R\$ 52.650,84 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 25.849,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** referente ao exame "Tempo de Protombina" e **R\$ 8.801,16 (oito mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos)** referente ao exame "Tempo de Atividade Protombinica", perfazendo o valor fixo por teste de **R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos)**.

Para locação dos equipamentos será cobrado o valor anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referente a locação de um equipamento ACL Elite Pro, cujo valor unitário mensal será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal

envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Érika Macedo Rehder
CPF/MF:276.113.548-25

CONTRATADA

CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF: 07.014.318/0001-70

Nome:

CPF/MF:

1ª.

Matheus Al Laham
Departamento de Compras
Fundação Hospital Santa Lydia

Nome:

CPF: 219.525.598-63

2ª.

Nome: Arônica Tamila Huesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Coagulação e Gasometria com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia.
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
2.1 Deverão ser fornecidos em locação equipamentos que utilizam a tecnologia de ponta para a detecção e quantificação de analitos em soro, plasma e/ou sangue total, capaz de realizar pipetagem dos tubos primários e reagentes, incubação, lavagem, leitura e emissão do resultado sem nenhuma intervenção manual durante o processo.
3. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA
3.1 DOS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS: 3.1.1 Necessitamos de 01 aparelho de Coagulação e 01 aparelho de Gasometria. Os aparelhos devem ser NOVOS; onde o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários; 3.1.2 Possuir programas de controle de qualidade; 3.1.3 Ser dotado de sistema para interfaceamento; 3.1.4 O equipamento deve vir com impressora acoplada para o resultado dos exames; 3.1.5 Dotado de leitor de código de barras para identificação de pacientes, codificação de reagentes e materiais de controle de qualidade; 3.1.6 Deve possuir dispositivo de gravação dos dados, USB ou outro dispositivo; 3.1.7 O sistema deve vir acompanhado leitor de código de barras incorporado ou acoplado ao equipamento, computador e periféricos compatíveis ao sistema, sendo a instalação de responsabilidade do licitante vencedor; 3.1.8 Deve vir acompanhado de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema. 3.1.9 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em dois turnos. 3.1.10 A instalação dos equipamentos deverá ser realizada na Sede da Fundação Hospital Santa Lydia, durante o horário de expediente (08hrs às 17hrs). 3.1.11 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo. Caso haja um aumento de demanda durante o contrato, a empresa vencedora se responsabiliza a instalar outros equipamentos.

3.2 CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.2.1 A empresa licitante deverá fornecer todos os reagentes e insumos bem como os soros controles níveis 01, 02 e 03 para uso diário e calibradores para serem usados quando necessários; todos os reagentes ofertados deverão ser prontos para uso.

3.2.2 Os reagentes, controles e calibradores devem possuir rastreabilidade para lote, data de validade e estabilidade a bordo;

3.2.3 Os reagentes deverão ser entregues com validades de pelo menos 03 (três) meses. Caso isso não seja possível entregar somente com autorização do laboratório Hospital Santa Lydia com validade inferior a 03 (três) meses e neste caso, a licitante vencedora fica obrigada a trocar todo produto que não for consumido até a expiração do tempo de validade, independente da data de entrega do reagente na Nota Fiscal.

3.2.4 Deverão ser realizadas Manutenções Preventivas mensais e Calibrações semestrais com apresentação dos referidos certificados e cópias dos padrões utilizados durante as mesmas, este cronograma poderá ser modificado de acordo com a necessidade do setor usuário;

3.2.5 A manutenção corretiva se dará sob demanda, após solicitação registrada através de ligação (telefone), tendo como prazo para resolução do chamado de 24 horas (caso haja backup) ou imediata 24hrs/dia e 07 dias na semana e a empresa vencedora assumirá os custos referentes à assistência técnica, incluindo mão de obra, deslocamentos, estada do técnico, substituição de peças, não cabendo nenhum ônus decorrente destes encargos à contratante.

3.2.6 O licitante vencedor deverá oferecer Certificado de calibração dos equipamentos, relatórios de Manutenção Preventiva/ Corretiva durante a utilização dos equipamentos;

3.2.7 Quando realizada manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório de serviços acompanhado da lista de testes realizados (check list) durante o procedimento de manutenção;

3.2.8 Prazo de entrega: 1º entrega em até 05 dias após o envio do empenho e ordem de fornecimento e as demais entregas deverão ser realizadas conforme programação da ordem de fornecimento. Se houver qualquer atraso na entrega dos produtos, independente do fato gerador do atraso, a licitante vencedora arcará com os custos decorrentes da realização dos exames em laboratório privado, para não comprometer a entrega dos resultados aos pacientes.

3.3 EXAMES A SEREM REALIZADOS NO APARELHO DE COAGULAÇÃO:

- TEMPO DE PROTOMBINA - TP
- TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINICA - TTPA

VOLUME MENSAL DE EXAMES

Coagulação	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018
TEMPO DE PROTOMBINA	1051	934	1049
TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINICA	326	314	393

3.4 CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O INTERFACEAMENTO

3.4.1 Sistema de Backup diário automático para dados do sistema.

3.4.2 O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática utilizado pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (atualmente o LaborLis - desenvolvido pela Sysplan).

3.4.3 A instalação, configuração e manutenção correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência do contrato.

3.4.4 O licitante vencedor deverá fornecer todos os recursos necessários para o funcionamento do aparelho e do interfaceamento com o sistema do laboratório.

3.4.5 Antes das instalações dos aparelhos é preciso que o interfaceamento esteja homologado junto ao sistema do laboratório (Sysplan) de modo que o processo de instalação não deva durar mais que 24 horas ou a combinar.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, localizado à Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

ANEXO II

EXAMES DE COAGULÇÃO			
Descrição dos produtos	Média anual	Valor unitário	Valor total
TP	12.136	R\$ 2,13	R\$ 25.849,68
TTPA	4.132	R\$ 2,13	R\$ 8.801,16
Locação aparelho ACL Elite Pro	12	R\$ 1.500,00	R\$18.000,00
Valor total estimado		R\$ 52.650,84	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 085/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Coagulação e Gasometria com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 29 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Menage Foyed Severina Lh

E-mail institucional: menage@ciscre.com.br

E-mail pessoal: menage@ciscre.com.br

Assinatura: _____